



TC-019.390/2017-3.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Juazeirinho - PB.

Responsáveis: Bevilacqua Matias Maracaja (CPF 250.376.414-20) e Jonilton Fernandes Cordeiro (CPF 498.712.854-34).

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

DESPACHO

Cuida-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Marco Aurélio de M. Villar (OAB/PB nº 12.902), procurador do Sr. Bevilacqua Matias Maracajá (peça 17), para apresentação das alegações de defesa, que foram solicitadas por meio do Ofício nº 872/2017 - TCU/SECEX-RR. Em síntese, o requerente pleiteou a dilação do mencionado prazo em 15 (quinze) dias, tendo em vista uma alegada dificuldade na composição do dossiê a ser apresentado para esta Corte.

2. Cabe salientar que o responsável recebeu o ofício de citação no dia 29/1/2018 (peça 19) e protocolou a solicitação em tela em 21/3/2018, quando já havia transcorrido o prazo inicialmente concedido. Assim sendo, verifica-se que o peticionário requer a concessão de novo prazo, uma vez que não se prorroga prazo vencido.

3. Em princípio, em homenagem aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da verdade material, não vejo óbices à concessão de novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo inicialmente estabelecido, na forma do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

4. Contudo, tendo em vista que esse novo período já terminou, julgo que o pedido sob exame perdeu o objeto.

5. Diante do acima exposto, determino à unidade técnica que dê:
a) ciência do teor deste despacho ao Sr. Marco Aurélio de M. Villar; e
b) continuidade à instrução do presente processo.
À Secex/RR, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, 24 de abril de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator